



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 287, DE 2016

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 167, de 2015 – Complementar (nº 278, de 2013, na Casa de origem).

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 167, de 2015 – Complementar (nº 278, de 2013, na Casa de origem), que *altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006*, consolidando a Emenda nº 1 – CAE, de redação, aprovada pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, em 29 de março de 2016.

JOÃO ALBERTO SOUZA, PRESIDENTE

ELMANO FÉRRER, RELATOR

DOUGLAS CINTRA

GLADSON CAMELI

ANEXO AO PARECER Nº 287, DE 2016.

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 167, de 2015 – Complementar (nº 278, de 2013, na Casa de origem).

Acrescenta § 25 ao art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir ao microempreendedor individual utilizar sua residência como sede do estabelecimento.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte § 25:

“Art. 18-A.
.....

§ 25. O MEI poderá utilizar sua residência como sede do estabelecimento, quando não for indispensável a existência de local próprio para o exercício da atividade.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.